



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

**EMENDA ADITIVA Nº
169/2022**

/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

0002 / 2022

Propõe emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 169/2022, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 (LDO). E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para otimizar a participação popular na construção do orçamento para o ano de 2023, bem como para possibilitar o controle social das despesas de execução obrigatória determinadas por meio do orçamento participativo, na forma do art. 177, §8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica modificada a redação do *caput* do art. 37 do Projeto de Lei nº 169 de 2022, devendo a redação originária ser substituída pela seguinte:

“Art. 37 - A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal e no inciso V do art. 6º da Lei Orgânica do Município, será realizada com participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência, devendo o município de Fortaleza assegurar a existência de orçamento participativo no qual os cidadãos possam fazer propostas de alocação de despesas considerando a organização e a estrutura do orçamento estabelecida no art. 4º desta Lei e considerando que no mínimo 1% da receita prevista para 2023 deve ser alocada por meio do orçamento participativo e obrigatoriamente executada, na forma do art. 177, §8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA,**

EM DE DE 2022.

DEPTO. LEGISLATIVO	
RECEBIDO	
19 MAI 2022	
13 : 24	Min
Servidor	



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo

**Covereadora Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**

JUSTIFICATIVA

O art. 177, §8º, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dispõe o seguinte:

Art. 177 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e os créditos adicionais serão obrigatoriamente apreciados pela Câmara Municipal.

[...]

§8º- O Poder Executivo Municipal é obrigado a executar, no mínimo, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita prevista para o exercício, das despesas aprovadas no orçamento participativo (grifou-se).

Não obstante, o que vem ocorrendo no município é o completo desinteresse do Poder Executivo em estruturar o orçamento participativo de forma que os cidadãos fortalezenses possam acompanhar e fiscalizar a execução dessas despesas obrigatórias, na forma como previsto na Lei Orgânica do Município. Em todo exercício financeiro municipal, pelo menos 1% da receita do município deveria ser destinado à alocação por meio do orçamento participativo e deveria ser executado obrigatoriamente.

Ocorre que, como se pode observar na Lei Orçamentária Anual de 2022, no anexo que trata da participação popular, a metodologia de participação é elaborada não levando em consideração a estrutura do orçamento. No lugar dos cidadãos serem estimulados a pensar a alocação de despesas de acordo com a organização e com a estrutura dos orçamentos, ou seja, por meio de programas, ações, produtos, subprodutos e etc, a população de Fortaleza é apenas convidada a formular propostas abstratas que todos os anos são ignoradas pela Prefeitura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

Dessa forma, com esta emenda parlamentar, a Mandata Coletiva Nossa Cara pretende sanar essa inconsistência observada na construção do orçamento de Fortaleza, inconsistência esta que foi inclusive apontada no Parecer Prévio acerca das contas do Prefeito de Fortaleza para o exercício financeiro de 2018, o qual, no momento do protocolo desta emenda, foi o último parecer apreciado pela Câmara Municipal de Fortaleza.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA,**

EM DE DE 2022.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo

**Covreadora Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**